



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190
de 07 de abril de 1.998.

“Altera a Lei Complementar nº 123/95”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os itens I e II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 123, de 28 de junho de 1.995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 5º –

I – estagiário de curso superior, o valor do nível NM-4 “A”, da Escala de Padrões de Vencimentos, do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – estagiário de curso de 2º grau, o valor do nível NB-5 “A”, da Escala de Padrões de Vencimentos, do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

I –

II –

III –”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de abril de 1.998.

PEDRO LOSI NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,

VILMA VILEIGAS